



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
CNPJ 20.920.575/0001-30  
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº: 72	Fls.:
Pub.:	M. A. S.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020**

Aos 22 dias do mês junho de 2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains – MG, Cep: 35.582.000, o Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Amir Otoni de Oliveira, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 002, de 25 de janeiro de 2007 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, por deliberação da Pregoeira Municipal, Solange Maria Valadão de Sá, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial do Município de Pains, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Sr. Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, RESOLVE registrar os preços para a aquisição das mercadorias constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas no Município de Pains, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, constantes outrossim dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O PRESENTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO EM SECRETARIAS E SETORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**1.2 -** Conforme mapas de apuração anexos ficam estimados os valores abaixo discriminados:

- 1- ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**  
nos itens: 01,02,03 e 04 perfazendo um total licitado de 44.945,00.

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2- É** admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

**3.3 -** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

GERVASIO DOS SANTOS  
MARQUES:07715665908  
15665908

Assinado de forma digital por GERVASIO DOS SANTOS  
MARQUES:07715665908  
Dados: 2020.10.02 10:48:37 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº: 72	Fls.:
Ass.: <i>[Handwritten Signature]</i>	

### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1- As mercadorias, objeto do presente Processo, serão entregues de acordo com os pedidos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains – MG, situado na Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains – MG, aberto das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nos locais de obras dentro do Município de Pains, Minas Gerais, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

5.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

6.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório e Convênio que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

7.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

GERVASIO DOS  
SANTOS  
MARQUES:077156  
65908

Assinado de forma digital  
por GERVASIO DOS  
SANTOS  
MARQUES:07715665908  
Dados: 2020.10.02 10:48:50  
-03'00'

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. nº:	72	Fis.
Sub.:	[assinatura]	

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 8.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.
- 8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 9.4- Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- 9.4.1 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

GERVASIO DOS SANTOS  
MARQUES:07715665908  
5665908

Assinado de forma digital por GERVASIO DOS SANTOS  
MARQUES:07715665908  
Dados: 2020.10.02 10:49:00 -03'00'

[assinatura]

[assinatura]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

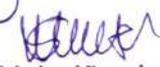
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1313  
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº: 72	Fil.:
F.º:	Assinatura: [assinatura]

**16.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

**16.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 002/2007, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

  
**Solange Maria Valadão de Sá**  
Pregoeira Municipal

  
**Mayliane Andrade Alves de Melo**  
Membro Equipe de Apoio

  
**Flavia de Melo Candido**  
Membro Equipe de Apoio

GERVASIO DOS SANTOS  
MARQUES:07715665908

Assinado de forma digital por GERVASIO  
DOS SANTOS MARQUES:07715665908  
Dados: 2020.10.02 10:49:34 -03'00'

**ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**  
Fornecedor